



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 75/22:

Dá por findas as funções de Isaías Henrique Ngola Samakuva como membro do Conselho da República.

##### Decreto Presidencial n.º 76/22:

Dá por findas as funções de Lucas Benghy Ngonda como membro do Conselho da República.

##### Decreto Presidencial n.º 77/22:

Designa Adalberto da Costa Júnior, Presidente do Partido UNITA, membro do Conselho da República.

##### Decreto Presidencial n.º 78/22:

Designa Nimi a Simbi, Presidente do Partido FNLA, membro do Conselho da República.

##### Decreto Presidencial n.º 79/22:

Designa Jorge Alicerces Valentim membro do Conselho da República.

##### Decreto Presidencial n.º 66/22:

Exonera os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA.

##### Decreto Presidencial n.º 67/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Empreitada para a conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 845 333 218,70, a ser celebrado com a empresa T. ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, e aquisição de serviços de fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 42 266 660,93, a ser celebrado com a empresa EGPO, Limitada, Empresa de Gestão, Projectos e Consultoria, Limitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

##### Decreto Presidencial n.º 68/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a celebração do Contrato para a instalação da infra-estrutura de telecomunicações e tecnologias de informação com a empresa New Cognito Limitada, no valor de Kz: 2 583 417 057,36, e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, as propostas técnicas e comerciais, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito deste procedimento.

##### Despacho Presidencial n.º 69/22:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA e outorga poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades nomeadas.

#### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

##### Rectificação n.º 1/22:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 56, I Série, que aprova a Estratégia de Gestão Activa da Carteira dos *Eurobonds* e em especial o Memorando sobre a Oferta de Aquisição relativo ao resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola e dependendo do nível de procura a emissão de novas séries de *Eurobonds* até ao montante de USD 3 000 000 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação, emissão e assinatura de toda a documentação relacionada com o Memorando.

#### Ministério das Relações Exteriores

##### Decreto Executivo n.º 181/22:

Aprova o Regulamento do Conselho de Direcção.

##### Decreto Executivo n.º 182/22:

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo.

##### Decreto Executivo n.º 183/22:

Aprova o Regulamento da Reunião de Embaixadores.

#### Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

##### Decreto Executivo n.º 184/22:

Revoga o Decreto Executivo n.º 53/21, de 1 de Março, que nomeia a Comissão Técnica de Avaliação de Processos Sujeitos à Análise de Impacto Ambiental e todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Diploma.

#### Banco Nacional de Angola

##### Aviso n.º 9/22:

Estabelece regimes especiais de crédito à habitação e de crédito à construção e define os termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias.

##### Aviso n.º 10/22:

Estabelece os termos e condições aplicáveis, os requisitos mínimos em termos de número e valor total e o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias, relativamente ao crédito que as Instituições Financeiras Bancárias devem conceder ao Sector Real da Economia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

- vii. Director das Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa;
- viii. Secretário Nacional da SADC;
- ix. Director Geral do ICAESC;
- x. Director Geral da AD.

3. Na ausência dos titulares dos Órgãos e Serviços mencionados no número anterior, os seus representantes passam a ocupar o último lugar, referente à precedência estabelecida na categoria do seu órgão ou serviço.

4. Poderão igualmente participar outros funcionários do MIREX ou de outros organismos do Estado que o Ministro entenda convocar, para tratamento de questões específicas.

#### ARTIGO 5.º

##### (Periodicidade das Reuniões)

1. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu Presidente, da qual deve constar a agenda e ordem de trabalho.

2. A convocatória deve ser feita com 8 dias de antecedência, devendo indicar o dia, hora e local da sessão.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO 6.º

##### (Organização da sessão)

1. A Organização da Sessão é coordenada pela DGPE, em colaboração com a SG e a DTICII.

2. Cabe à organização da sessão exercer as seguintes funções:

- a) Preparar as condições técnicas necessárias para a realização do Conselho;
- b) Preparar condições relacionadas com a recepção dos membros e convidados;
- c) Credenciar e distribuir o material de trabalho aos membros do Conselho de Direcção;
- d) Preparar com antecedência o local de realização do Conselho de Direcção, assim como criar as condições materiais para a sua realização.

#### ARTIGO 7.º

##### (Secretariado do Conselho de Direcção)

1. O Secretariado é coordenado pelo DGMRE e integrado pelos Directores de Gabinete dos Secretários de Estado.

2. Cabe ao Secretariado do Conselho exercer as seguintes tarefas:

- a) Indicar a data e o local de realização do Conselho de Direcção;
- b) Proceder ao registo das reuniões;
- c) Elaborar e distribuir a acta das reuniões;
- d) Proceder ao registo dos membros do Conselho de Direcção, bem como ao registo dos intervenientes aos debates ou outras intervenções;

- e) É responsabilidade do Secretariado do Conselho de Direcção distribuir a acta a todos os membros e participantes do Conselho, 72 horas, após a realização da reunião.

#### ARTIGO 8.º

##### (Acta)

O Secretariado submete a acta à apreciação da Plenária, que será aprovada pelo Presidente.

#### ARTIGO 9.º

##### (Ausências)

As faltas dos membros às reuniões devem ser justificadas por escrito ao Ministro.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 10.º

##### (Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas no Conselho de Direcção do MIREX para aprovação do Ministro.

O Ministro, *Téte António*.

(21-8992-A-MIA)

#### Decreto Executivo n.º 182/22

de 6 de Abril

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro;

Havendo necessidade de regulamentar a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo, que integra a estrutura orgânica do MIREX, a qual consta da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do citado Estatuto;

Considerando que o objectivo fundamental a atingir de imediato é a transformação qualitativa do funcionamento do MIREX em geral, que só será viável através de uma correcta definição de princípios e competências;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 137.º da Constituição da República de Agola e da alínea z) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do MIREX, determino:

#### ARTIGO 1.º

##### (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Consultivo, anexo ao presente Diploma que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º

##### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro das Relações Exteriores.

#### ARTIGO 3.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2022.

O Ministro, *Téte António*.

## REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### CAPÍTULO I Objecto e Natureza

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma tem por objecto regular o funcionamento do Conselho Consultivo, criado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, doravante designado MIREX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo de assessoria do Ministro das Relações Exteriores em matéria de gestão, orientação e coordenação dos Serviços do MIREX, de acordo com o artigo 8.º do Estatuto Orgânico do MIREX.

### CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

Ao Conselho Consultivo cabe desempenhar as atribuições a si consignadas no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto orgânico, nomeadamente as seguintes:

- a) Analisar e pronunciar-se sobre os princípios gerais a que deve obedecer a actividade do MIREX;
- b) Analisar as propostas do programa de actividades do MIREX, bem como as medidas que visam o cabal cumprimento das suas atribuições;
- c) Pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização do MIREX;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de diplomas legais elaborados pelo MIREX, quando necessário;
- e) Analisar a política de quadros do MIREX;
- f) Pronunciar-se sobre os demais assuntos submetidos pelo Ministro.

#### ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro das Relações Exteriores e na sua ausência, por um dos Secretários de Estado indicado pelo Ministro.

2. Compõem o Conselho Consultivo as entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do MIREX e deverão obedecer à lista de precedências apresentadas pela DGPE, seguindo a antiguidade na categoria e exercício de funções.

3. Poderão igualmente participar outros funcionários, do MIREX ou de outros organismos do Estado que o Ministro entenda convocar, para tratamento de questões específicas.

4. Em caso de impedimento de um membro do Conselho Consultivo, o mesmo poderá ser representado por quem no momento esteja a exercer as suas funções, ocupando este o último lugar da mesa de reuniões.

#### ARTIGO 5.º (Presidência das sessões)

Ao Presidente das Sessões do Conselho Consultivo compete orientar os trabalhos e em especial o seguinte:

- a) Aprovar a agenda de trabalho;
- b) Aprovar as matérias submetidas à análise do Conselho Consultivo;
- c) Proceder à abertura e ao encerramento do Conselho Consultivo;
- d) Aprovar as conclusões e recomendações do Conselho.

#### ARTIGO 6.º (Periodicidade das reuniões)

1. As sessões do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu Presidente, da qual deve constar a agenda e ordem de trabalho.

2. A convocatória deve ser feita com 15 dias de antecedência, devendo indicar o dia, hora e o local da sessão.

3. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO 7.º (Organização da Plenária)

1. A Organização da Plenária é coordenada pela DGPE em colaboração com a SG e a DTICII.

2. Cabe à Organização da Plenária exercer as seguintes funções:

- a) Preparar as condições técnicas necessárias para a realização do Conselho Consultivo;
- b) Preparar condições relacionadas à recepção dos membros e convidados;
- c) Credenciar e distribuir o material de trabalho aos membros do Conselho Consultivo;
- d) Preparar com antecedência o local de realização do Conselho Consultivo, assim como criar as condições materiais para a sua realização.

#### ARTIGO 8.º (Secretariado do Conselho Consultivo)

1. O Secretariado é coordenado pela DGMRE e é integrado pelos Directores de Gabinete dos Secretários de Estado.

2. Cabe ao Secretariado do Conselho Consultivo, exercer as seguintes tarefas:

- a) Indicar a data e local de realização do Conselho Consultivo no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Proceder ao registo das sessões;
- c) Elaborar e distribuir a acta das sessões;
- d) Proceder ao registo dos membros do Conselho Consultivo, bem como ao registo dos intervenientes aos debates ou outras intervenções;
- e) Responsabilizar-se pela distribuição da acta a todos os membros e participantes, 72 horas após a realização da reunião.

**ARTIGO 9.º**  
(*Metodologia de trabalho*)

1. O Conselho Consultivo utiliza a apresentação dos temas em Plenária como metodologia de trabalho.
2. As intervenções dos membros do Conselho Consultivo devem ser feitas com o pedido da palavra ao Presidente, com base em inscrições prévias dos intervenientes, não devendo cada intervenção ultrapassar os 5 minutos.

**ARTIGO 10.º**  
(*Acta*)

O Secretariado submete a acta à apreciação da Plenária, que será aprovada pelo Presidente.

**ARTIGO 11.º**  
(*Ausências*)

As faltas dos membros às reuniões devem ser justificadas por escrito ao Ministro.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 12.º**  
(*Alterações*)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas pelo Conselho de Direcção do MIREX, para aprovação do Ministro.

O Ministro, *Téte António*.

(21-8992-B-MIA)

**Decreto Executivo n.º 183/22**  
**de 6 de Abril**

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro;

Havendo necessidade de regulamentar a composição, estrutura e funcionamento da Reunião de Embaixadores, que integra a estrutura orgânica do MIREX, a qual consta da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do citado Estatuto;

Considerando que o objectivo fundamental a atingir de imediato é a transformação qualitativa do funcionamento do MIREX em geral, que só será viável através de uma correcta definição de princípios e competências;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República e da alínea z) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do MIREX, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(*Aprovação*)

É aprovado o Regulamento da Reunião de Embaixadores, anexo ao presente Diploma que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro das Relações Exteriores.

**ARTIGO 3.º**  
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2022.

O Ministro, *Téte António*.

**REGULAMENTO DA REUNIÃO  
DE EMBAIXADORES DO MINISTÉRIO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**CAPÍTULO I**  
**Objecto e Natureza**

**ARTIGO 1.º**  
(*Objecto*)

O presente Diploma tem por objecto regular o funcionamento da Reunião de Embaixadores, previsto nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, doravante designado MIREX.

**ARTIGO 2.º**  
(*Natureza*)

A Reunião de Embaixadores é o órgão de apoio consultivo de assessoria do Ministro das Relações Exteriores para a análise da execução da política externa da República de Angola.

**CAPÍTULO II**  
**Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 3.º**  
(*Atribuições*)

São atribuições da Reunião de Embaixadores as seguintes:

- a) Analisar a execução da Política Externa do Estado Angolano em todas as suas vertentes;
- b) Recomendar estratégias e linhas mestras de actuação político-diplomática.

**ARTIGO 4.º**  
(*Composição e participação*)

1. A Reunião de Embaixadores é presidida pelo Presidente da República e orientada pelo Ministro das Relações Exteriores e integra, além dos Secretários de Estado, os Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários e os Directores dos Serviços do Ministério das Relações Exteriores e deverão obedecer à precedência estabelecida pela lista de antiguidade na categoria diplomática de Embaixador, na seguinte ordem:

- a) Decano dos Embaixadores;
- b) Vice-Decano dos Embaixadores;
- c) Demais Embaixadores, pela ordem da lista de antiguidade no exercício de funções.

2. Podem participar na Reunião de Embaixadores outros funcionários do MIREX ou de outros organismos do Estado que o Ministro entender convidar para tratamento de questões específicas.